TC nº 72-001.058.14-86

AUDITORIA PROGRAMADA. SVMA. Análise dos principais indicadores físicos, financeiros e orçamentários, bem como o desempenho operacional. Indicadores adotados referem-se aos objetivos temáticos estabelecidos e não diretamente a cada uma das metas fixadas. Ausência de metas parciais ou cronograma de realização das ações pertinentes a cada meta. Acompanhamento precário. Identificadas diversas inconsistências nos Relatórios. Divergências entre os dados informados. Grave falha no acompanhamento do cumprimento das metas. Identificadas ações relevantes sem qualquer realização financeira no período dos quatro exercícios do PPA. Não cumprimento da medição da qualidade dos serviços de proteção ao meio ambiente e das determinações previstas em lei. CONHECIDA. RECOMENDAÇÕES. Votação unânime.

Legislação citada: Lei Mun. 14.173/06

2.893ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 28/04/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria programada para fins de registro.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em recomendar à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente que:

- passe a monitorar em conjunto com as respectivas secretarias responsáveis referentes ao nível de ruído e nível de poluição visual, estabelecendo as devidas métricas, e as enviando para SEMPLA;

- promova a fixação de metas parciais por exercício ou cronograma de realização das ações pertinentes a cada meta;

- aprimore o acompanhamento das metas do Plano Plurianual – PPA, verificando-se consistências entre os resultados acumulados de

cumprimento de metas entre dois exercícios diferentes e comparando com o total acumulado de cada ano, a fim de eliminar incompatibilidades numéricas;

- segregue individualmente as metas físicas e financeiras de cada ação para cada ano, isto é, por exercício, na elaboração dos futuros PPAs;

- substitua a equipe responsável pelo acompanhamento das metas do PPA e treine a próxima equipe a fim de melhorar a confiabilidade dos dados elaborados, tendo em vista a grande quantidade de falhas e inconsistências observadas.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após cumpridas as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 5 de outubro de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Trata o presente de auditoria programada com o objetivo de analisar os principais indicadores físicos, financeiros e orçamentários e o desempenho operacional da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente relativos ao exercício de 2013. Inicialmente, a equipe técnica da coordenadoria V produziu o relatório de Auditoria Programada (fls. 184/207), cujas conclusões foram as que seguem:

"4.1 - Os indicadores adotados pelo Programa de Metas 2013/2016 referem-se aos objetivos temáticos estabelecidos e não diretamente a cada uma das metas fixadas, metodologia que prejudica a análise e acompanhamento individual das metas. Ademais, não são fixadas metas parciais (p.e. por exercício) ou cronograma de realização das ações pertinentes a cada meta – Item 3.4 do Relatório.

4.2 - Com base no balanço preliminar do Programa de Metas 2013/2016 apresentado pela Administração, observa-se que os avanços relativos ao exercício de 2013 foram tímidos. O presente cenário revela que a atuação da Secretaria deverá intensificar-se nos próximos exercícios para que as metas fixadas sejam cumpridas – Item 3.4 do Relatório.

4.3 - O acompanhamento das metas do PPA 2010/2013 pela SVMA é precário, considerando que não foram apresentadas respostas às Requisições de Documentos feitas à Pasta acerca do cumprimento das metas do PPA, e que na análise dos resultados apresentados por SEMPLA foram identificadas diversas inconsistências - Item 3.5 do Relatório.

4.4 - A análise dos resultados de cumprimento das metas do PPA 2010/2013 apresentou divergências entre os dados informados por SEMPLA, por ocasião da realização deste trabalho, em relação aos valores acumulados obtidos no relatório do exercício anterior somados aos valores relativos ao exercício de 2013 - Item 3.5.1 do Relatório.

4.5 - As divergências verificadas e as inconsistências apuradas em relação aos resultados apresentados comprometem a fidedignidade dos dados, e evidenciam grave falha no acompanhamento do cumprimento das metas do PPA 2010/2013 - Item 3.5.1 do Relatório.

4.6 - A realização dos programas de responsabilidade da SVMA atingiram 60,03% do valor previsto no PPA 2010/2013 - Item 3.5.2 do Relatório.

4.7 - A avaliação do cumprimento das metas financeiras de cada uma das ações previstas no PPA 2010/2013 restou prejudicada, considerando que o Anexo de Metas não apresenta valor de forma individualizada para todos os exercícios do período - Item 3.5.2 do Relatório.

4.8 - Foram identificadas ações relevantes sem qualquer realização financeira no período dos quatro exercícios do PPA - Item 3.5.2 do Relatório. 4.9 - A SVMA não vem cumprindo as determinações da Lei Municipal 14.173/06, no que tange à medição da qualidade dos serviços de proteção ao meio ambiente. Tal situação é recorrente, tendo sido agravada em 2013, em razão das condições de trabalho da Secretaria - Item 3.6 do relatório**."**

Às fls. 209/229 a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA enviou documentação complementar da requisição de documentos, complementando o Ofício 260/SVMA. G.AJ/2014.

Em vista do acrescido, a equipe técnica da coordenadoria V reiterou na íntegra suas conclusões iniciais, com a seguinte conclusão: "Realizada a análise, em atendimento à determinação de fl. 234, concluímos que a documentação encaminhada pela SVMA às fls. 209/229 não tem o condão de alterar

as constatações registradas no Relatório de Auditoria Programada (fls. 184/207), razão pela qual reiteramos na íntegra as conclusões de fls. 206/207."

Prosseguindo, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica de Controle Externo, sendo que esta se manifestou pelo conhecimento da Auditoria realizada, conforme fls. 239/244, sugerindo que fosse dada ciência à Origem.

Acolhendo a sugestão da AJCE, a SVMA foi intimida (fls. 245/249), havendo inclusive dilação de prazo para possíveis respostas. Contudo, deixaram os prazos transcorrerem "in albis" (fl. 250).

Em sequência, a Procuradoria da Fazenda Municipal se manifestou às fls. 252/253, requerendo o conhecimento e registro da presente auditoria.

Por fim, a Secretaria Geral opinou para "conhecimento, registro e deliberação, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Resolução 06/00 (redação conferida pelo art. 1º da Resolução 02/02).", havendo o Secretário Geral se manifestado da seguinte forma (fl. 259):

"Acompanho o parecer exarado pelo I. Assessor preopinante, pois, de igual modo, entendo que a presente Auditoria Programada está em condições de ser submetida ao conhecimento e análise de Vossa Excelência.

Observo que a douta Auditoria deste E. Tribunal concluiu, de modo geral, que a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente – SVMA não vem cumprindo as determinações da LM 14.173/06, no que tange à medição da qualidade dos serviços de proteção ao meio ambiente e que tal situação é recorrente, tendo sido agravada em 2013, em razão das condições de trabalho da Secretaria (fls. 207), constatação que não foi afastada após documentação apresentada pela Origem (fls. 237)."

É o Relatório:

VOTO

Em julgamento a Auditoria Programada realizada com o objetivo de analisar os principais indicadores físicos, financeiros e orçamentários e o desempenho operacional da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente relativos ao exercício de 2013. A Auditoria desta Corte promoveu a análise do Programa de Metas 2013/2016 e do Plano Plurianual-PPA de 2010/2013, revelando as seguintes ocorrências.

Quanto ao cumprimento das determinações da Lei Municipal 14.173/06, no que tange à medição da qualidade dos serviços de proteção ao meio ambiente, nota-se que o indicador de cobertura vegetal por habitante é

acompanhado pela Secretaria, embora a Auditoria pondere que há distorções desse indicador quando se analisa este índice por Subprefeitura individualmente. Outros indicadores estão sob responsabilidade da CETESB e da SABESP, como índices de qualidade do ar e das águas fluviais. Portanto, não são monitorados pela Administração Municipal. No tocante do indicador da área de lazer por habitante por metro quadrado, a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente – SVMA informou dificuldades conceituais para medir esse indicador, uma vez que o conceito de lazer é muito mais amplo do que o representado por parques e praças, podendo incluir bibliotecas, centros culturais, teatros e cinemas. Entre estes equipamentos, apenas os parques são de competência e atribuição de SVMA.

Em que pese a dificuldade informada, a Secretaria elabora o Índice por Área de Lazer em parques e praças públicas por habitante.

Sobre a quantificação dos níveis de ruído e de poluição visual, a Secretaria alega que não é de sua responsabilidade, embora a Lei 14.173 os elenque como Serviços de Proteção ao Meio Ambiente e que não há definição das métricas destes indicadores.

Por fim, consta a informação da Origem às fl. 154 e 157 dos autos de que houve perda expressiva de técnicos na Secretaria do Verde, o que levou a uma piora nas condições de trabalho, e que segundo esta, "sem os quais, grande parte dos indicadores não poderá ser atualizada".

Diante de todo o exposto, CONHEÇO da Auditoria Programada para fins de registro e faço as seguintes recomendações à Origem:

. passe a monitorar em conjunto com as respectivas secretarias responsáveis referentes ao nível de ruído e nível de poluição visual, estabelecendo as devidas métricas, e as enviando para SEMPLA;

. promova a fixação de metas parciais por exercício ou cronograma de realização das ações pertinentes a cada meta;

. aprimore o acompanhamento das metas do Plano Plurianual - PPA, verificando-se consistências entre os resultados acumulados de cumprimento de metas entre dois exercícios diferentes e comparando com o total acumulado de cada ano, a fim de eliminar incompatibilidades numéricas;

. segregue individualmente as metas físicas e financeiras de cada ação para cada ano, isto é, por exercício, na elaboração dos futuros PPAs;

. substitua a equipe responsável pelo acompanhamento das metas do PPA e treine a próxima equipe a fim melhorar a confiabilidade dos dados elaborados, tendo em vista a grande quantidade de falhas e inconsistências observadas.

Após as comunicações de praxe ARQUIVEM-SE os autos.

Este é o meu voto, Senhor Presidente.